



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.949, de 19 de fevereiro de 2026.

Institui, no âmbito do Município, a Campanha Permanente de Incentivo à Cidadania e à Regularização Eleitoral, com ações de estímulo à emissão, transferência e regularização do título de eleitor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Cidadania e à Regularização Eleitoral, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de incentivo à participação popular no processo eleitoral.

Art. 2º A campanha terá como público-alvo:

- I – Jovens a partir de 16 anos que ainda não possuem título de eleitor;
- II – Cidadãos que precisam transferir o título por mudança de domicílio eleitoral;
- III – Eleitores com pendências ou título cancelado junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I – Estimular o exercício da cidadania e da participação democrática;
- II – Promover palestras, oficinas, concursos e eventos educativos nas escolas municipais;
- III – Realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), escolas, universidades e associações comunitárias;
- IV – Divulgar amplamente informações sobre prazos e procedimentos de alistamento e transferência de título;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.949/2026 pág. 02

V – Criar postos itinerantes de atendimento ao eleitor, em parceria com o cartório eleitoral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder certificados de reconhecimento cidadão às escolas, entidades e servidores que mais contribuírem com o aumento do número de eleitores regularizados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 19 de fevereiro de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2251
Data 19 / 02 / 2026

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.949, de 19 de fevereiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município a Campanha Permanente de Incentivo à Cidadania e à Regularização Eleitoral, com o objetivo de promover ações educativas, informativas e de incentivo à participação popular no processo eleitoral.

Art. 2º A campanha terá como público-alvo:

- I – Jovens a partir de 16 anos que ainda não possuem título de eleitor;
- II – Cidadãos que precisam transferir o título por mudança de domicílio eleitoral;
- III – Eleitores com pendências ou título cancelado junto à Justiça Eleitoral.

Art. 3º São diretrizes da campanha:

- I – Estimular o exercício da cidadania e da participação democrática;
- II – Promover palestras, oficinas, concursos e eventos educativos nas escolas municipais;
- III – Realizar parcerias com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE), escolas, universidades e associações

comunitárias;

IV – Divulgar amplamente informações sobre prazos e procedimentos de alistamento e transferência de título;

V – Criar postos itinerantes de atendimento ao eleitor, em parceria com o cartório eleitoral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder certificados de reconhecimento cidadão às escolas, entidades e servidores que mais contribuírem com o aumento do número de eleitores regularizados no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 19 de fevereiro de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL